



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

1976

PROCOLO N.º 024/76

<sup>24</sup> AUTORIZA CEDER À MITRA ARQUIDIOCESANA DE VITÓRIA, EM RETRIBUIÇÃO AO TERRENO POR ELA DOADO AO ESTADO, PARA CONSTRUÇÃO DE IMBÍNASIO PRIVILEGIANTE, ÁREA DE TERRENO CORRESPONDENTE AO QUE FOI POR ELA DOADO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e 76, autúo, nos termos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 023/76.**

" AUTORIZA CEDER À MITRA ARQUIDIOCESANA DE VITÓRIA, EM RETRIBUIÇÃO AO TERRENO POR ELA DOADO AO ESTADO, PARA CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO POLIVALENTE, ÁREA / DE TERRENO CORRESPONDENTE AO QUE FORA POR ELA DOADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, / decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder à MITRA ARQUIDIOCESANA DE VITÓRIA, em retribuição ao terreno por ela doado ao Governo do Estado, onde foi construído um Ginásio Polivalente, - no interesse da Comunidade Linharenses, uma área correspondente, dentro do perímetro urbano desta cidade de Linhares.

Art. 2º - Os terrenos objeto da aludida cessão e transmissão, em benefício da Mitra Arquidiocesana de Vitória, - são os seguintes, abaixo discriminações, compreendidos dentro dos limites da Planta cadastral desta Cidade:-

Quadra nº 441 - Lotes 16 e 17 - área de..... 720 m2

Quadra nº 447 - Lotes 01 à 20 - área de....8.190 m2

Quadra nº 582 - Lotes 04,05 e 06 - área de....1.080 m2

Quadra nº 614 - Lotes 01 à 20 - área de....7.200 m2

Quadra nº 663 - Lotes 08,09,10,18,19 e

20 área de.....2.160 m2

Quadra nº 769 - Lotes 18,19 e 20 área de.. 1.080 m2

Perfazem os lotes acima indicados a área total de - 20.430 m2 (vinte mil, quatrocentos e trinta metros quadrados).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão - por conta da verba própria do Orçamento.

Continua.....



**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 023/76.**

" AUTORIZA CEDER À MITRA ARQUIDIOCESANA DE VITÓRIA, EM RECOMPENSAÇÃO AO TERRENO POR ELA DOADO AO ESTADO, PARA CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO POLIVALENTE, ÁREA / DE TERRENO CORRESPONDENTE AO QUE FOI DOADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Presidente da Câmara Municipal de Linares, - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, / decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder à MITRA ARQUIDIOCESANA DE VITÓRIA, em retribuição ao terreno por ela doado ao Governo do Estado, onde foi construído um Ginásio Polivalente - no interesse da Comunidade Linharenses, uma área correspondente, dentro do perímetro urbano desta cidade de Linares.

Art. 2º - Os terrenos objeto da aludida cessão e transmissão, em benefício da Mitra Arquidiocesana de Vitória, - são os seguintes, abaixo discriminados, compreendidos dentro dos limites da Planta cadastral desta Cidade:-

Quadra nº 441 - Lotes 16 e 17 - área de..... 720 m2  
Quadra nº 447 - Lotes 01 à 20 - área de....8.190 m2  
Quadra nº 582 - Lotes 04,05 e 06 - área de....1.080 m2  
Quadra nº 514 - Lotes 01 à 20 - área de....7.200 m2  
Quadra nº 663 - Lotes 08,09,10,18,19 e  
20 área de.....2.160 m2  
Quadra nº 769 - Lotes 18,19 e 20 área de.. 1.080 m2  
Perfazem os lotes acima indicados a área total de -  
20.430 m2 (vinte mil, quatrocentos e trinta metros quadrados).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão - por conta da verba própria do Orçamento.

Continua.....



**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Continuação da Lei nº 923/76.

- Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 602 de 1ª de fevereiro de 1.972, e demais disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Fica estabelecido um prazo de 1 (hum) ano, para que a MITRA ARQUIDIOCESANA DE VITÓRIA, construa sobre a referida área, caso contrário, reverterá essa mesma área ao Patrimônio Municipal.
- Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e seis.

  
Jacinto Campos Araújo  
-Presidente -

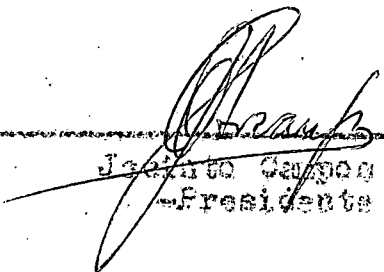


**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Continuação da Lei nº 023/76.

- Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 602 de 1º de fevereiro de 1.972, e demais disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Fica estabelecido um prazo de 1 (hum) ano, para que a MIRA ARQUIEPISCOPAL DE VITÓRIA, construa sobre a referida área; caso contrário, reverterá essa mesma área ao Patrimônio Municipal.
- Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e seis.

  
Jacinto Campos Araújo  
-Presidente-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Ofício-GP-176/76

Linhares, 10 de Dezembro de 1.976.

De: Prefeito Municipal de Linhares

À: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal  
Sr. Jacinto Campos Araújo

Nesta.

Prezado Senhor:

1. Apraz-nos, pelo presente, fazer encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que visa este Peder, fazer cessão e transmissão de terrenos de propriedade do Patrimônio desta Prefeitura, de acordo com Escritura Pública lavrada no Cartório do 3º Ofício desta Cidade e Comarca - de Linhares, à favor da Mitra Arquidiocesana de Vitória, num total equivalente a 20.430 m2 (vinte mil, quatrocentos e trinta - metros quadrados), em retribuição aos terrenos por ela doado ao Estado do Espírito Santo, situada no Bairro Araçá, nesta Cidade, onde encontra-se edificado o Prédio do II Ginásio Polivalente de Linhares, que muitos benefícios veio trazer ao Povo Linharense, principalmente aos moradores daquele Bairro.

2. Queremos, na oportunidade, encaminhar para apreciação de V. Exa. e demais Edís que compõem essa Casa, cópia xerox das Leis nºs. 600 e 602, aprovadas e sancionadas na Administração do Ex-Prefeito José Rodrigues Maciel, que não vieram a surtir os efeitos legais, motivos pelos quais, estamos até a presente data a desconhecer.

3. Gostaríamos de solicitar que a matéria, - seja apreciada em Regime de Urgência, dado a aproximação do final do exercício de 1.976.-

4. Sem outro particular para o momento, queremos apresentar a todos os Edís dessa Casa, um Feliz Natal e que o próximo ano, seja repleto de paz e felicidades.

Continua.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

Continuação de Ofício-GP-176/76.

5.



Samuel Batista Cruz.

Prefeito Municipal

PRM/Dat.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

PROJETO DE LEI.

AUTORIZA CEDER À MITRA ARQUIDIOCESANA DE VITÓRIA, EM RETRIBUIÇÃO AO TERRENO POR ELA DOADO AO ESTADO, PARA CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO POLIVALENTE, ÁREA DE TERRENO CORRESPONDENTE AO QUE FORA POR ELA DOADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder à Mitra Arquidiocesana de Vitória, em retribuição ao terreno por ela doado ao Governo do Estado, onde foi construído um Ginásio Polivalente, no interesse da Comunidade Linharensense, uma área correspondente, dentro do Perímetro Urbano desta Cidade de Linhares.

Art. 2º - Os terrenos objeto da aludida cessão e transmissão, em benefício da Mitra Arquidiocesana de Vitória, são os seguintes, abaixo discriminados, compreendidos dentro dos limites da Planta Cadastral desta Cidade:

Quadra nº 441 - Lotes 16 e 17 - área de ..... 720 m2  
Quadra nº 447 - Lotes 01 à 20 - área de ..... 8.190 m2  
Quadra nº 582 - Lotes 04, 05 e 06 - área de . 1.080 m2  
Quadra nº 614 - Lotes 01 à 20 - área de ..... 7.200 m2  
Quadra nº 663 - Lotes 08, 09, 10, 18, 19 e 20  
- área de ..... 2.160 m2  
Quadra nº 769 - Lotes 18, 19 e 20 - área de 1.080 m2

Perfazem os lotes acima indicados a área total de -  
20.430 m2 (Vinte Mil, Quatrocentos e Trinta Metres Quadrados).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da verba própria do Orçamento.

= CONTINUA =






ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

Continuação:-

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Linhares-ES.,

  
Samuel Batista Cruz  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

LEI Nº 600

AUTORIZA A PERMUTAR ÁREA A MITRA  
DIOCESANA, PARA CONSTRUÇÃO DO GI  
NASIO POLIVAL NTE B DÁ OUBRA  
PROVINCÍAS "

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, decretou e em sua sessão de 15 de dezembro de 1977 sancionou a seguinte Lei:

- Artº - 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar com a Mitra Diocesana, 2.880 m<sup>2</sup> de terras da quadra 590, 3.600 m<sup>2</sup> da quadra 614, 7.200 m<sup>2</sup> da quadra 670, 3.600 m<sup>2</sup> da quadra nº 447, 2.160 m<sup>2</sup> da quadra 456 e 720 m<sup>2</sup> da quadra 474, perfazendo a área total de 20.160 metros quadrados, recebendo em troca a área de 20.000 m<sup>2</sup> localizada atrás do Colégio Sagrado Coração de Jesus, nesta Cidade, que será doada a Secretaria de Educação e Cultura do Est. Esp. Santo, para construção do Ginásio Polivalente.
- Artº - 2º - As áreas permutadas, serão outorgadas por doação pelos primitivos donos a Mitra Diocesana, outorgando esta por doação a área de 20.000 m<sup>2</sup>, à Secretaria de Educação e Cultura, a ser destinada a construção do Ginásio Polivalente.
- Artº - 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da verba própria do orçamento.
- Artº - 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Esp. Santo, aos doze dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e sete.

*José Rodrigues*  
José Rodrigues  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA

*Paulo Sérgio Gava*  
Paulo Sérgio Gava  
Secretário

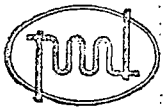
## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta fotostática, é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do artigo 2.º do Decreto Lei 21-8 de 25-04-1940.

Em Test.º ( *[assinatura]* ) da Verdade.

Lins, res. (ES), *[assinatura]* de *[assinatura]* de 19 *[assinatura]*

*[assinatura]*  
LEÃO DO 3.º OFÍCIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

LEI Nº 602

" AUTORIZA PERMITIR A DOAÇÃO DE DOMÍNIO  
ÁREA AO ESTADO PARA CONSTRUÇÃO DE UM  
GINÁSIO POLIVALENTE, DOAR TERRENO A -  
MITRA ARQUIDIOCESANA DE VITÓRIA, DO -  
ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDEN-  
CIAS "

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do -  
Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal, Decretou e eu san-  
ciono a seguinte Lei:

Artº - 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado -/  
permitir a Mitra Arquidiocesana de Vitória do Estado do  
Espírito Santo, doar com isenção do pagamento de laude-/  
mio, ao Estado do Espírito Santo, o domínio útil de uma  
área de 20.000 m<sup>2</sup> a ser desmembrada de maior porção com  
70.515 m<sup>2</sup> objeto do " TÍTULO DE AFORAMENTO " nº 1.091, -  
registrado às fls 14V<sup>2</sup>, do Livro 04, da Prefeitura Muni-  
cipal de Linhares e transcrito sob o nº 939, de ordem do  
Livro 4-A, fls 76 do Cartório do 1º Ofício da Comarca de  
Linhares, destinada a Construção de um Ginásio Polivalen-  
te na referida área.

Artº - 2º - O Poder Executivo Municipal é autorizado a doar a Mitra/  
Arquidiocesana de Vitória do Espírito Santo, uma área de  
terreno com 20.160 m<sup>2</sup> constituída por 2.880 m<sup>2</sup> da quadra  
590; 3.600 m<sup>2</sup> da quadra nº 614; 7.200 m<sup>2</sup> da área 670; -/  
3.600 m<sup>2</sup> da quadra nº 447; 2.160 m<sup>2</sup> da quadra nº 466 e -  
720 m<sup>2</sup> da quadra nº 474, situada em Linhares.

Artº - 3º - Para os fins previstos no Artº 1º desta Lei fica o chefe  
do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir o com-  
petente ALVARÁ comparecendo a escritura de doação e após  
o desmembramento da área, conceder a remissão do foro re-  
lativamente a área desmembrada.

Continua

*Frederico*  
JOSÉ ROBERTO  
Prefeito Municipal





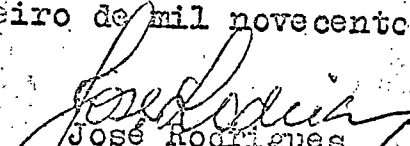
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

Continuação da Lei nº 602/72

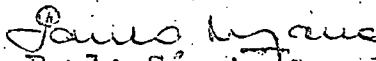
- Artº - 4º - Fica aprovado o " TERMO DE CONVÊNIO " anexo que passa a fazer parte integrante e inseparável desta Lei a ser celebrado entre o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio - PREMEM - e a Prefeitura Municipal de Linhares - com interveniência da Secretaria de Educação e Cultura - do Estado do Espírito Santo.
- Artº - 5º - É o Chefe do Poder Executivo Municipal de Linhares, autorizado a firmar o mencionado " TERMO DE CONVÊNIO ", assumindo por consequência, todas as obrigações nêle inseridas, oferecendo, inclusive as garantias financeiras necessárias ao seu atendimento.
- Artº - 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da verba própria do orçamento.
- Artº - 7º - Ficam revogadas a Lei nº 600, de 19 de janeiro de 1972, e demais disposições em contrário entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos primeiro dia do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois.

  
José Rodrigues  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA

  
Paulo Sérgio Gava  
Secretário

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta fotostática, é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do artigo 2.º do Decreto Lei 2148 de 25-01-1940.

Em Test.º ( *SA* ) da Verdade.

Linhares, (ES), *14 de outubro* de 1975

*Sebastião Norberto de Souza*

TALEFÃO DO 3.º OFÍCIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Nº 02

EMENDA AO PROJETO DE Nº 024/76.

"Modifica redação do Art. 5º"

Art. 5º- Fica estabelecido um prazo de 1 (hum) ano, para que a MITRA ARQUIDIOCESANA DE VITORIA, construa sobre - a referida área, caso contrário, reverterá essa mes ma área ao Patrimonio Municipal.

Art. 6º - identico ao art. 5º.

Sala das Sessões, 17-12-976.

André Luiz Mouriz dos Reis

Regina Pereira Paiva

Antonio Moura Mendes



EMENDA AO PROJETO Nº 024/76

" MODIFICA REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DO  
PROJETO Nº 024/76".

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 602 de 1º de fevereiro de  
1.972, e demais disposições em contrário, entran  
do esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 5 - Identico ao Projeto.

Jair Campes Araujo

Juliano Pizoni

Heinrich





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**PARECER**

Parecer da Comissão de JUSTIÇA.

A Comissão de Justiça, reunida novamente nesta data, é de parecer favorável ao Projeto nº 024/76 com as emendas - apresentadas, que modificam os Artigos 4º e 5º do referido - Projeto, quanto a sua constitucionalidade.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,  
em 17 de dezembro de 1.976.

Presidente:

Relator:

Membro:

*Ally J*  
*Jovianus de Oliveira Costa*  
*Flavio Lima de Souza*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

REMESSA

Nesta data, remeti à Comissão de.....,  
êstes autos, do Projeto de Lei n.º...../....., para parecer, pelo  
prazo legal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

em.....de.....de.....

.....  
Auxiliar de Secretaria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

PARECER

Parecer da Comissão de JUSTIÇA.

A Comissão de Justiça, reunida nesta data, decidiu -  
apresentar parecer favorável ao Projeto nº 024/76 que " AUTO  
RIZA CEDER À MITRA ARQUIDIOCESANA DE VITÓRIA, EM RETRIBUIÇÃO  
AO TERRENO POR ELA DOADO AO ESTADO, PARA CONSTRUÇÃO DE UM GI  
NASIO POLIVALENTE, AREA DE TERRENO CORRESPONDENTE AO QUE FORA  
POR ELA DOADO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS", por achá-lo consti-  
tucional.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,  
em 17 de dezembro de 1.976.

Presidente:

Relator:

Membro:

*[Handwritten signatures]*  
Ferdinando de Oliveira Maria  
Felipe Viana de Souza



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que autuei e registrei o presente Projeto de Lei  
de n.º..... / ....., nesta data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

em..... de..... de.....

.....  
Auxiliar de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusão ao Sr. Presidente da Câmara  
Municipal de Linhares, destes autos de n.º..... / ..... / .....,  
nesta data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

em,..... de..... de.....

.....  
Auxiliar de Secretaria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

REMESSA

Nesta data, remeti à Comissão de.....,  
êstes autos, do Projeto de Lei n.º...../....., para parecer, pelo  
prazo legal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

em.....de.....de.....

.....  
Auxiliar de Secretaria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**CONCLUSÃO FINAL**

Nesta data, e tendo em vista os pareceres.....  
.....das Comissões de Justiça e Finanças,  
encaminho o presente Projeto de Lei de n.º \_\_\_\_/....., à Presi-  
dência desta Casa, para remessa à Secretaria.

Sala das Sessões, em.....de.....de.....

.....  
Auxiliar de Secretaria

**REMESSA**

Nesta data e tendo em vista os pareceres.....  
....., das Comissões de Justiça e Finanças  
ao Projeto de Lei n.º...../....., encaminho-o à Secretaria desta  
Casa, para proceder a seu respectivo.....

Sala das Sessões da Câmara Municipal  
em,.....de.....de.....

.....  
Presidente





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Linhares, destes autos de n.º ..... / ....., que recebeu em data de ..... de ..... de ....., o parecer ..... da Comissão de .....

Sala das Sessões da Câmara Municipal

em ..... de ..... de .....

.....  
Auxiliar de Secretaria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Linhares, destes autos de n.º...../....., que recebeu em data de.....de.....de....., o parecer.....  
.....da Comissão de.....

Sala das Sessões da Câmara Municipal

em.....de.....de.....

.....  
Auxiliar de Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 024/76**

" AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO  
A FIRMAR CONVENIO COM A FESBEM -  
FUNDAÇÃO ESPIRITOSANTENSE DO BEM-ES  
TAR DO MENOR "

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, -  
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, -  
decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autoriza-  
do a firmar convênio com a FESBEM - Fundação Espiri-  
tosantense do Bem-Estar do Menor, obedecendo as seguin-  
tes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Presente convênio visa propiciar a implan-  
tação dos programas integrados em Bem Estar do Menor no Municí-  
pio de Linhares, o qual obedecerá aos seguintes objetivos ge-  
rais:

- 1 - Adotar e difundir a política de Bem-Estar ditada pela FUNA-  
BEM, propiciando a Educação dos jovens, dando-lhes oportuni-  
dade de melhor conhecerem a realidade social e atuar em pro-  
gramas que respondam às exigências do desenvolvimento bio-  
psico-social da criança, do jovem e da família;
- 2 - Promover a integração dos jovens com vários setores de ação  
voluntária, tendo em vista engajar toda a comunidade no  
atendimento de suas necessidades e prevenções de seus proble-  
mas;
- 3 - Incentivar o interesse dos jovens pelas investigações e pes-  
quisas no Campo Social, procurando transformar a escola em  
verdadeiro instrumento de integração da juventude.

CLÁUSULA SEGUNDA - A FESBEM se compromete a:

- 1 - Manter um Coordenador Regional e um Assistente Social nas /  
funções de Técnico Auxiliar da Coordenação, diretamente su-  
bordinados à Coordenação Estadual de Programas Integrados,  
junto à Diretoria Técnica;



**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 024/76**

" AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO  
A FIRMAR CONVENIO COM A FESBEM - -  
FUNDAÇÃO ESPIRITOSANTENSE DO BEM-ES  
TAR DO MENOR "

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, -  
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, -  
decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autoriza-  
do a firmar convênio com a FESBEM - Fundação Espiri-  
to-santense do Bem-Estar do Menor, obedecendo as seguint  
tes cláusulas:-

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Presente convênio visa propiciar a implan-  
tação dos programas integrados em Bem-Estar do Menor no Municí-  
pio de Linhares, o qual obedecerá aos seguintes objetivos ge-  
rais:

- 1 - Adotar e difundir a política de Bem-Estar ditada pela FUNA-  
BEM, propiciando a Educação dos jovens, dando-lhes oportuni-  
dade de melhor conhecerem a realidade social e atuar em pro-  
gramas que respondam às exigências de desenvolvimento bio-  
-psico-social da criança, do jovem e da família;
- 2 - Promover a integração dos jovens com vários setores de ação  
voluntária, tendo em vista engajar toda a comunidade no -  
atendimento de suas necessidades e prevenção de seus proble-  
mas;
- 3 - Incentivar o interesse dos jovens pelas investigações e pes-  
quisas no Campo Social, procurando transformar a escola em  
verdadeiro instrumento de integração da juventude.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A FESBEM se compromete à:

- 1 - Manter um Coordenador Regional e um Assistente Social nas /  
funções de Técnico Auxiliar da Coordenação, diretamente su-  
bordinados à Coordenação Estadual de Programas Integrados ,  
junto à Diretoria Técnica;



**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Continuação da Lei nº 024/76.

- 2 - Fornecer todo material e numerário para o desenvolvimento dos diversos programas a serem executados;
- 3 - Em regime de cooperação com a Prefeitura, construir e instalar um CEMIC - (Centro de Estudo do Menor e Integração Comunitária) em bairro carente do Município a ser escolhido de comum acordo pelos convenientes;
- 4 - Instalar e proporcionar a manutenção de um CEMIC - que atuará de forma integrada com as Obras Sociais já existentes do Município;
- 5 - Dar assistência técnica, na medida de suas possibilidades a todos os programas no Campo da Prevenção da Marginalização do Menor que venham a ser executados por força do presente convênio;
- 6 - Conscientizar a população local, através de palestra, conferências, Centro de Estudos, Simpósio e Treinamentos, visando a compreensão e busca de possíveis soluções para a problemática Social do Menor;
- 7 - Utilizar-se dos trabalhos de 10 (dez) estudantes bolsistas dos diferentes níveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Prefeitura Municipal compromete-se à:

- 1 - Fornecer um local adequado para funcionamento do escritório da Coordenação Regional de Programas Integrados em Bem-Estar do menor, arcando inclusive com as despesas de pagamento de luz, água e impostos;
- 2 - Colocar um datilógrafo, um motorista e um servente à disposição do referido escritório Regional;
- 3 - Concorrer com as despesas de passes de ônibus para locomoção do pessoal voluntário, que atuará nos diversos Programas Preventivos que serão instalados nos bairros carentes do Município, exceto para os bolsistas;
- 4 - Fornecer os meios necessários de transportes para o material e equipamentos que se fizerem necessários para a instalação dos Programas Preventivos.

Continua.....



**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Continuação da Lei nº 024/76.

- 2 - Fornecer todo material e numerário para o desenvolvimento dos diversos programas a serem executados;
- 3 - Em regime de cooperação com a Prefeitura, construir e instalar um CEMIC - (Centro de Estudo de Menor e Integração Comunitária) em bairro carente do Município a ser escolhido de comum acordo pelos convenientes;
- 4 - Instalar e proporcionar a manutenção de um CEMIC - que atuará de forma integrada com as Obras Sociais já existentes do Município;
- 5 - Dar assistência técnica, na medida de suas possibilidades a todos os programas no Campo de Prevenção da Marginalização de Menor que venham a ser executados por força do presente convênio;
- 6 - Conscientizar a população local, através de palestra, conferências, Centro de Estudos, Simpósio e Treinamentos, visando a compreensão e busca de possíveis soluções para a problemática Social do Menor;
- 7 - Utilizar-se dos trabalhos de 10 (dez) estudantes bolsistas dos diferentes níveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Prefeitura Municipal compromete-se à:

- 1 - Fornecer um local adequado para funcionamento do escritório da Coordenação Regional de Programas Integrados em Bem-Estar de menor, arcando inclusive com as despesas de pagamento de luz, água e impostos;
- 2 - Colocar um datilógrafo, um motorista e um servente à disposição do referido escritório Regional;
- 3 - Concorrer com as despesas de passagens de ônibus para locução de pessoal voluntário, que atuará nos diversos Programas Preventivos que serão instalados nos bairros carentes do Município, exceto para os bolsistas;
- 4 - Fornecer os meios necessários de transportes para o material e equipamentos que se fizerem necessários para a instalação dos Programas Preventivos.

Continua.....



**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Continuação da Lei nº 024/76.

- 5 - Colaborar com as Obras Sociais para ampliação ou melhoria das suas instalações, sempre se fizer necessário, visando a implantação de trabalhos preventivos em futuros convênios a serem firmados entre as partes aqui pactuantes e as Obras Sociais que forem eleitas para tal fim;
- 6 - Dar à FESBEM um terreno com área mínima de 1.000 m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), para a construção de um CEMIC - / Centro de Estudos de Menor e Integração Comunitária), nos termos do item 03 da cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA - O Presente Convênio terá a duração de 33 - (trinta e três meses), a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado nestas ou em outras bases, atendendo aos interesses das partes convenientes. - Estando assim justos e contratados, assinam o presente documento pela FESBEM o seu Presidente LUIZ FERNANDO GARCIA MARQUES, e pela Prefeitura Municipal, o senhor SAMUEL BAPTISTA CRUZ, juntamente com as testemunhas abaixo, para - que produza os efeitos desejados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias de mês de dezembro de mil novecentos e setenta e seis.

  
\_\_\_\_\_  
Jacinto Campos Araújo  
-Presidente -



**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Continuação da Lei nº 024/76.**

- 5 - Colaborar com as Obras Sociais para ampliação ou melhoria das suas instalações, sempre se fizer necessário, visando a implantação de trabalhos preventivos em futuros convênios a serem firmados entre as partes aqui pactuantes e as Obras Sociais que forem eleitas para tal fim;
- 6 - Dar à FESBEM um terreno com área mínima de 1.000 m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), para a construção de um CEMIC - / Centro de Estudos do Menor e Integração Comunitária), nos termos do item 03 da cláusula segunda.

**CLÁUSULA QUARTA** - O Presente Convênio terá a duração de 33 - (trinta e três meses), a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado nestas ou em outras bases, atendendo aos interesses das partes convenientes. - Estando assim justos e contratados, assinam o presente documento pela FESBEM e seu Presidente LUIZ FERNANDO GARCIA MARQUES, e pela Prefeitura Municipal, o senhor SAMUEL BAPTISTA CRUZ, juntamente com as testemunhas abaixo, para - que produza os efeitos desejados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e seis.

  
\_\_\_\_\_  
Jacinto Campos Araújo  
-Presidente -





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

Ofício-GP-185/76 Linhares, 16 de Dezembro de 1.976.-

Do: Prefeito Municipal de Linhares

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal  
Sr. Jacinto Campos Araújo

Nesta.

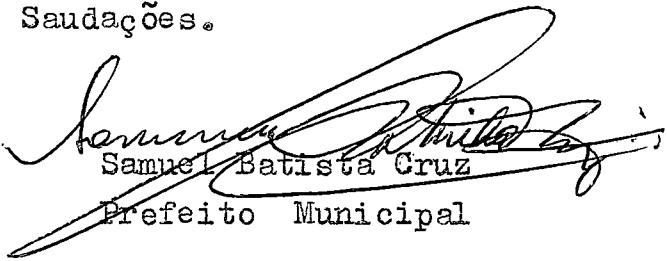
Prezado Senhor:

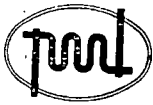
1. Temos a subida honra, de encaminhar a essa Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que autoriza este Executivo convencionar com a FESBEM - Fundação Espiritossantense do Bem-Estar do Menor, visando propiciar a implantação dos Programas Integrados em Bem Estar do Menor neste Município.

2. Senhor Presidente, a medida em apreço, tem o objetivo de insentivar a nossa juventude no sentido de prepará-la, para que num futuro bem próximo possamos tê-la a altura de uma Sociedade que dela somos os responsáveis diretos. Pois, dentro do principio que o Governo emana do Povo e em seu nome é exercido, é que, mais uma vez, vimos a presença dos Ilustres Edís, buscar amparo para os nossos Municípes.

Sem outro particular para o momento, aproveitamos para apresentar nossas,

Cordiais Saudações.

  
Samuel Batista Cruz  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVENIO COM A FESBEM - FUNDAÇÃO ESPIRITOSSANTENSE DO BEM-ESTAR DO MENOR.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a FESBEM - Fundação Espiritossantense do Bem-Estar do Menor, obedecendo as seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Presente convênio visa propiciar a implantação dos Programas Integrados em Bem Estar do Menor no Município de Linhares, o qual obedecerá aos seguintes objetivos gerais:

1. Adotar e difundir a Política do Bem-Estar ditada pela FUNABEM, propiciando a educação dos jovens, dando-lhes oportunidade de melhor conhecerem a realidade social e atuar em programas que respondam às exigências do desenvolvimento bio-psico-social da criança, do jovem e da família;
2. Promover a integração dos jovens com vários setores de ação voluntária, tendo em vista engajar toda a Comunidade no atendimento de suas necessidades e prevenção de seus problemas;
3. Incentivar o interesse do jovem pelas investigações e pesquisas no Campo Social, procurando transformar a escola em verdadeiro instrumento de integração da juventude.

CLÁUSULA SEGUNDA - a FESBEM se compromete à:

1. Manter um Coordenador Regional e um Assistente Social nas funções de Técnico Auxiliar da Coordenação, diretamente subordinados à Coordenação Estadual de Programas Integrados, junto à Diretoria Técnica;
2. Fornecer todo o material e numerário para o desenvolvimento dos diversos programas a serem executados;
3. Em regime de cooperação com a Prefeitura, construir e instalar um CEMIC (Centro de Estudos do Menor e Integração Comunitária) em bairro carente do Município a ser escolhido de comum acordo pelos convenientes;

CONTINUA.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

Continuação:-

4. Instalar e propiciar a manutenção de um CEMIC - que atuará de - forma integrada com as Obras Sociais já existentes do Município;
5. Dar assistência técnica, na medida de suas possibilidades, a to dos os programas no Campo da Prevenção da Marginalização do Menor - que venham a ser executados por força do presente convênio;
6. Conscientizar a população local, através de palestras, conferên-  
ciais, Centro de Estudos, Simpósio e Treinamentos, visando a compre-  
ensão e busca de possíveis soluções para a problemática social do  
menor;
7. Utilizar-se dos trabalhos de 10 (dez) estudantes bolsistas dos -  
diferentes níveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Prefeitura Municipal compromete-se à:

1. Fornecer um local adequado para funcionamento do escritório da  
Coordenação Regional de Programas Integrados em Bem-Estar do Menor,  
arcando inclusive com as despesas de pagamento de luz, água e impos-  
tos;
2. Colocar um datilógrafo, um motorista e um servente à disposição  
do referido escritório regional;
3. Concorrer com as despesas de passes de ônibus para locomoção do  
pessoal voluntário, que atuará nos diversos Programas Preventivos -  
que serão instalados nos bairros carentes do Município, exceto para  
os bolsistas;
4. Fornecer os meios necessários de transportes para o material e -  
equipamentos que se fizerem necessários para a instalação dos pro  
gramas preventivos;
5. Colaborar com as obras sociais para ampliação ou melhoria das -  
suas instalações, sempre que se fizer necessário, visando a implan-  
tação de trabalhos preventivos em futuros convênios a serem firma-  
dos entre as partes aqui pactuantes e as obras sociais que forem -  
eleitas para tal fim;
6. Doar à FESBEM um terreno com área mínima de 1.000 m<sup>2</sup> (hum mil me  
tros quadrados), para a construção de um CEMIC (Centro de Estudos -  
do Menor e Integração Comunitária) nos termos do item 03 da cláusu-  
la segunda.

CONTINUA .



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**


Continuação:-

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio terá a duração de 33 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado nestas ou em outras bases, atendendo aos interesses das partes convenientes. Es--tando assim justos e contratados, assinam o presente documento pe la FESBEM o seu Presidente LUIZ FERNANDO GARCIA MARQUES, e pela Prefeitura Municipal, o Senhor SAMUEL BATISTA CRUZ, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os efeitos desejados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Linhares-ES.,

  
Samuel Batista Cruz  
Prefeito Municipal







ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Linhares, dêstes autos de n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, que recebeu em data de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, o parecer \_\_\_\_\_ da Comissão de \_\_\_\_\_.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Auxiliar de Secretaria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusão ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Linhares, dêstes autos de n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, que recebeu em data de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, o parecer \_\_\_\_\_ da Comissão de \_\_\_\_\_.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Auxiliar de Secretaria





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

CERTIDÃO

CERTIFICO, que autuei e registrei o presente Projeto de Lei de n.º...../....., nesta data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

em.....de.....de.....

.....  
Auxiliar de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Linhares, destes autos de n.º...../...../....., nesta data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

em.....de.....de.....

.....  
Auxiliar de Secretaria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**REMESSA**

Nesta data, remeti à Comissão de.....,  
êstes autos, do Projeto de Lei n.º...../....., para parecer, pelo  
prazo legal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

em.....de.....de.....

.....  
Auxiliar de Secretaria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

REMESSA

Nesta data, remeti à Comissão de.....,  
êstes autos, do Projeto de Lei n.º...../....., para parecer, pelo  
prazo legal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

em.....de.....de.....

.....  
Auxiliar de Secretaria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

CONCLUSÃO FINAL

Nesta data, e tendo em vista os pareceres.....  
..... das Comissões de Justiça e Finanças,  
encaminho o presente Projeto de Lei de n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, à Presi-  
dência desta Casa, para remessa à Secretaria.

Sala das Sessões, em..... de..... de.....

.....  
Auxiliar de Secretaria

REMESSA

Nesta data e tendo em vista os pareceres.....  
....., das Comissões de Justiça e Finanças  
ao Projeto de Lei n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, encaminho-o à Secretaria desta  
Casa, para proceder a seu respectivo.....

Sala das Sessões da Câmara Municipal

em,..... de..... de.....

.....  
Presidente